



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

PARECER JURÍDICO Nº 95 – AJ/SMGRI/2026

1. Relatório

Trata-se de exame de legalidade do processo administrativo que visa à realização do Pregão Eletrônico nº 37/2026, a ser processado pelo critério de julgamento de menor preço por item, com o objetivo de constituir Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de tintas e materiais para sinalização viária, visando a atender demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município, conforme Pedido de Compra nº 5933/2026.

A fase preparatória encontra-se instruída com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), que justificam a necessidade da contratação, detalham o objeto, estimam as quantidades e fundamentam a estratégia de aquisição.

A estimativa de valor da contratação, totalizando R\$ 1.771.284,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), foi embasada por pesquisa de preços em licitações similares, cujas planilhas instruem os autos.

O certame está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, no que se refere ao tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Fundamentação

O Município tem competência para deflagrar o presente procedimento licitatório, eis que inserida no âmbito de sua autonomia administrativa para gerir os serviços públicos locais. A finalidade da contratação, conforme exposto no ETP, consiste na manutenção e conservação da sinalização viária, elemento essencial para a segurança e a fluidez do trânsito.

Segundo o requisitante, a necessidade decore da expiração de uma ata de registro de preços anterior e da deterioração natural dos materiais, o que evidencia o manifesto interesse público na aquisição, alinhado aos princípios da segurança, eficiência e continuidade do serviço público.

Quanto a quantidade de material estimado para adquirir durante a vigência a Ata de Registro de Preços e a orçamentação que instrui os autos, a responsabilidade recai



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

exclusivamente à Secretaria requisitante, alheio ao espectro da legalidade objeto do presente parecer.

2.1 Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/2021 conferiu destaque à fase de planejamento das contratações, estabelecendo-a como pilar para a eficiência e a economicidade. Seu artigo 18 determina que a fase preparatória deve ser compatível com o plano de contratações anual e ser instruída com documentos essenciais, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

No caso em tela, verifica-se que a Administração cumpriu com tais exigências. O Estudo Técnico Preliminar aborda os elementos exigidos pelo §1º do artigo 18, incluindo: descrição da necessidade, previsão no Plano de Contratações Anual, estimativa de quantidades e valores, análise de alternativas de mercado, justificativa para o parcelamento (ou não) e declaração de viabilidade da contratação.

Ademais, a pesquisa de preços que embasou o valor estimado da contratação foi documentada, utilizando como parâmetro licitações realizadas por outros entes públicos, conforme se observa nas planilhas anexas, consolidada no documento "Preço Referencia_TOTAL.pdf.pdf". Tal metodologia atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, conferindo transparência à estimativa orçamentária.

Portanto, a fase preparatória do certame demonstra-se adequada.

2.2 Modalidade e Sistema de Registro de Preços

A Administração optou pela modalidade Pregão, na sua forma eletrônica. Conforme art. 29 da Lei nº 14.13/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto em análise (tintas, solventes, microesferas e placas de sinalização) enquadra-se nessa definição, sendo correta a escolha da modalidade.

A preferência pela forma eletrônica (art. 17, §2º) também está alinhada à busca por maior competitividade e transparência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado pelos artigos 82 a 86 da Lei, também se mostra adequada. O ETP justifica a adoção do SRP pela



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de definir, com exatidão, o quantitativo total a ser demandado ao longo da vigência da ata. Essa situação corresponde exatamente às hipóteses previstas no inciso II do artigo 82, legitimando o uso deste sistema.

A vigência da ata, fixada em 1 (um) ano com possibilidade de prorrogação (item 11.11 do Edital), está em consonância com o artigo 84 da Lei.

2.3 Parcelamento do Objeto e Agrupamento em Lotes

A regra geral nas licitações é o parcelamento do objeto em tantos itens ou lotes quantos se mostrarem técnica e economicamente viáveis, com vistas a ampliar a competitividade (art. 40, V, “b”). O edital promoveu o parcelamento do objeto em 13 lotes distintos.

Contudo, destaca-se o agrupamento dos itens 1 (Tinta Acrílica) e 2 (Solvente/Diluyente) no Lote 01, que será licitado como lote único. A decisão de não parcelar, por ser uma exceção, exige justificativa técnica consistente, conforme o § 2º do artigo 40.

A justificativa para tal agrupamento foi detalhada no ETP (item 7.1) e no Termo de Referência (item 5.1), que afirmam a existência de uma interdependência técnica e química entre os produtos.

Conforme os documentos, a utilização de um solvente de marca ou composição química distinta da tinta pode comprometer a qualidade da sinalização, afetando a secagem, a aderência ao pavimento, a durabilidade e podendo causar reações adversas como craquelamento. Por essa razão, o edital exige que ambos os produtos sejam do mesmo fabricante.

Essa justificativa técnica é plausível e demonstra que o agrupamento não visa a restringir a competitividade, mas a garantir a qualidade e a funcionalidade do objeto contratado, evitando prejuízos técnicos e econômicos à Administração. A medida, portanto, cuja responsabilidade está a cargo do corpo técnico que a definiu no âmbito do órgão requisitante, encontra amparo legal e está alinhada ao entendimento de que o parcelamento não é obrigatório quando se demonstrar prejudicial à execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

2.4 Tratamento Diferenciado para ME e EPP

O Edital estabelece que os lotes 02 a 13 são de participação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, enquanto o Lote 01 é de ampla participação.

Essa medida está em consonância com o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens ou lotes de contratação cujo valor não exceda o limite legalmente estabelecido.

A iniciativa promove o desenvolvimento econômico local e regional e amplia a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, cumprindo uma importante função social e econômica da licitação.

2.5 Análise do Edital

O instrumento convocatório é a lei interna da licitação e, como tal, deve conter todas as regras do certame de forma clara e em estrita observância à legislação. A análise da minuta do Edital nº 037/2026 revela o seguinte:

Objeto (Item 1): A descrição do objeto é clara, precisa e suficiente para a perfeita compreensão dos licitantes, atendendo ao artigo 40, I, da Lei nº 14.133/2021;

Habilitação (Item 8): As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estão em conformidade com o rol previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As declarações exigidas são pertinentes e o tratamento dado à regularização fiscal das ME/EPP (item 8.2) observa o prazo de 5 dias úteis, conforme a LC nº 123/2006.

Julgamento (Itens 5, 6 e 7): O critério de julgamento por menor preço por item/lote (item 5.11) é adequado ao objeto. Os critérios de desempate (item 6) espelham o disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, e o procedimento para julgamento das propostas, incluindo a análise de exequibilidade, está devidamente delineado.

Recursos (Item 9): O rito recursal previsto no edital, com a fase de manifestação de intenção e os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, está alinhado ao procedimento estabelecido nos artigos 165 a 168 da Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Sanções (Item 15): As infrações e as penalidades previstas no instrumento convocatório estão em harmonia com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo de apuração de responsabilidade.

Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV): A minuta contém as cláusulas essenciais do futuro ajuste, definindo direitos e obrigações das partes. A vedação à adesão por "caronas" (item 6.1 da minuta) é uma faculdade da Administração, prevista no § 2º do artigo 86 da Lei.

3. Conclusão

Diante do exposto, após análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e dos documentos que instruem a fase preparatória, opina-se pela sua regularidade e conformidade jurídica.

Ressalta-se que este parecer se atém aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não adentrando no mérito das especificações técnicas, quantitativos e estimativas de preços, cuja definição e adequação são de responsabilidade técnica do setor requisitante.

Assim, não se vislumbram óbices de natureza jurídica que impeçam o regular prosseguimento do certame com a publicação do Edital na forma em que se apresenta.

É o parecer, que submete à consideração superior.

Santo Ângelo/RS, 30 de abril de 2026.

CRISTIANO ALEX MATTIONI

Advogado Municipal

OAB/RS nº 58.026